

## ATA N.º 31/CNE/XVI

#### 1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

João Almeida pediu a palavra para informar que o pedido de esclarecimento de cidadã italiana sobre filiação em partido político, submetido à CPA de 13 de agosto passado, foi respondido, por telefone, tendo por base as normas legais relevantes que recolheu e transmitiu aos serviços, das quais será dado conhecimento a todos os membros.

Mais submeteu ao plenário a questão do funcionamento da CNE, quanto ao local de reuniões, tanto mais que a sala de reuniões do 6.º piso se encontra a partir de agora ocupada com o Gabinete do Eleitor. A Comissão refletiu sobre este assunto e deliberou, por unanimidade, requisitar à Assembleia da República um espaço para as reuniões de 3.ª e 5.ª feiras, respetivamente de manhã e à tarde, adequadas ao contexto atual de pandemia, e ainda requisitar





- Em primeiro lugar destaca-se a disponibilidade e cordialidade com que a CNE foi recebida pelas entidades públicas - Representante da República, Presidente da Assembleia Legislativa Regional e Presidente do Governo Regional - em estreita relação colaborante;
- Nas audições aos partidos políticos foram expostas algumas preocupações, designadamente quanto à participação não inteiramente isenta de presidentes da Junta de Freguesia e seus serviços nos locais de votação, situação que, previsivelmente, se pode agravar com o reforço da presença de mais funcionários e agentes para responder a necessidades colocadas pela pandemia. A intervenção preferencial dos serviços municipais e a clarificação dos poderes das mesas e seus presidentes, sob cuja direção devem ser colocados os agentes que forem destacados, podem constituir fatores de contenção de eventuais comportamentos menos corretos e, sobretudo, de reforço da perceção de que as entidades públicas envolvidas agem com isenção e neutralidade;
- Em geral, foi visível a preocupação com a pandemia que, embora não sendo a preocupação principal, esteve sempre presente em todas as reuniões e audições, enquanto fator de perigo real para o aumento da abstenção;
- Há, da parte de todos os partidos políticos ouvidos, forte perceção sobre as dificuldades em fazer campanha e os cuidados a ter em contexto de



pandemia, dela resultando a diminuição do número de iniciativas e o cumprimento das regras e a necessidade de disporem de orientações no que toca à salvaguarda da saúde pública. Todavia, foi clara a ideia de que abdicar da campanha terá profundas consequências no dia da eleição, ao nível da participação eleitoral dos cidadãos;

- Outra preocupação que sobressaiu prende-se com a dificuldade em compor as mesas de voto, ampliada em contexto de pandemia, tendo a CNE apelado a que houvesse uma sensibilização junto dos cidadãos a indicar para membros de mesa;
- Relativamente aos órgãos de comunicação social ouvidos, ressaltou o problema jurídico sério de a LEALRAA e LEALRAM manterem no seu articulado a referência ao regime do DL 85-D/75, de 26 de fevereiro, o qual foi revogado pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, que não se aplica naquelas eleições. Está arredada a dominância do critério da liberdade editorial na cobertura da campanha, mantendo-se vigente a obrigação de assegurar tratamento jornalístico não discriminatório;
- Por fim, na reunião tida com as forças de segurança PSP e GNR, o tema central foi o da respetiva intervenção no processo do voto em mobilidade. --

#### 2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

**Atas** 

## 2.01 - Ata da reunião plenária n.º 30/CNE/XVI, de 25 de agosto

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 30/CNE/XVI, de 25 de agosto, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. ------



## 2.02 - Ata n.º 23/CPA/XVI, de 27 de agosto

#### Mapa com o número de deputados a eleger por círculo

### Comunicação da DROAP - Spot TV e Rádio

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e no seguimento da anterior deliberação tomada sobre a campanha da DROAP, deliberou transmitir que nada tem a opor aos spots em causa. ------

## Processo n.º E/R/2020/9 - Pedido de esclarecimento de cidadão – idade de cidadão proponente (GCE)

- «1. Vem um cidadão questionar se é possível, nos termos da lei eleitoral e do recenseamento eleitoral, que um cidadão menor, com 17 anos de idade, seja proponente de uma candidatura a uma eleição, atingindo a maioridade quando se realizar a eleição.
- 2. Os cidadãos são proponentes de candidaturas nas eleições para os órgãos das autarquias locais (cfr. alínea c), do n.º 1 do artigo 16.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais) e para o Presidente da República, sendo que no caso da eleição presidencial, o poder de propositura é



exclusiva dos cidadãos (cfr. n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de & de maio – Lei Eleitoral do Presidente da República).

- 3. As leis eleitorais, bem como a lei do recenseamento eleitoral (Lei n.º 13/99, de 22 de março, doravante LRE) nada dispõem sobre a situação em apreço. O n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março, estipula que «[t]odos os cidadãos nacionais, maiores de 17 anos, são oficiosa e automaticamente inscritos na base de dados do recenseamento eleitoral, (...), prescrevendo o n.º 2 do artigo 35.º da LRE que os cidadãos que completem 18 anos até ao dia da eleição ou referendo constam dos respetivos cadernos eleitorais. Deste modo, os cidadãos que tenham 17 anos de idade são inscritos provisoriamente no recenseamento eleitoral e desde que completem 18 anos, ainda que seja no dia da eleição, podem votar bem como integrar uma lista de candidatos ao órgão que esteja em causa, tratando-se de uma exceção prevista na lei do recenseamento, por forma a permitir que estes cidadãos não fiquem impedidos de votar ou de ser eleitos por uma questão meramente administrativa ou procedimental. Todavia, o registo na base de dados do recenseamento eleitoral de um cidadão quando completa 17 anos, é um ato preparatório que não lhe confere, por si só, capacidade eleitoral.
- 4. Ora, tratando-se de uma exceção (a saber, a de que pode votar e ser eleito caso o cidadão complete 18 anos até ao dia da eleição, inclusive), não se afigura ser de estendê-la ao caso em apreço, por não procederem as mesmas razões nem os mesmos fins que a fundamentam.

Ademais, as leis eleitorais não reconhecem a designada "maioridade política" antes da maioridade civil. Se o cidadão com 17 anos pode votar (porque os completará até ao dia da eleição) e se aceitou candidatar-se mas pode desistir e até renunciar ao mandato se for eleito, os efeitos da propositura de candidaturas tornam-se irreversíveis com a decisão sobre a sua aceitação ou rejeição, situação que poderá ocorrer antes de atingir a maioridade, caso esta se verifique em momento posterior.

5. Acresce que a admitir-se estender a exceção, estaria aberta a possibilidade de propositura de candidaturas exclusivamente por cidadãos menores, sendo que, no caso da constituição de grupos de cidadãos eleitores (nas eleições para os órgãos das



autarquias locais), o primeiro proponente tem responsabilidades acrescidas, uma vez que o grupo de cidadãos é representado pelo primeiro proponente, cabendo-lhe também, nessa qualidade, designar um mandatário, para efeitos de representação nas operações referentes à apreciação da elegibilidade e nas operações subsequentes.

O primeiro proponente pode também ser responsabilizado financeiramente, não se vislumbrando como efetivar a responsabilidade financeira (ou civil) caso seja um cidadão menor de 17 anos.

6. Por último, importará, no entanto, informar o cidadão requerente que compete exclusivamente aos tribunais apreciar os processos de candidatura, conforme decorre do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da LEOAL e do artigo 17.º da LEPR.» -------

### Eleição ALRAA - 2020

2.03 - Atualização das "respostas às perguntas frequentes" ALRAA: | Voto em mobilidade/antecipado em Portugal | Membros de mesa - constituição | Apuramento

#### 2.04 - Caderno de apoio ALRAA 2020

A Comissão aprovou, por unanimidade, o caderno de apoio em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

2.05 - Campanha de esclarecimento cívico ALRAA-2020 - validação de materiais

A Comissão apreciou a proposta de conteúdo dos diversos materiais e introduziu melhoramentos, aprovando, por unanimidade, a versão final, que consta em anexo à presente ata.

Vera Penedo e João Tiago Machado saíram neste ponto da ordem de trabalhos. -



## Eleições/referendos

## 2.06 - Atualização das "respostas às perguntas frequentes" AL

A Comissão aprovou, por unanimidade, as respostas às perguntas frequentes em epígrafe, que constam do documento em anexo à presente ata, dele constando também a alteração a efetuar no âmbito de outras eleições. -----

### Processos simplificados

# 2.07- Lista dos "Processos Simplificados" tramitados pelos Serviços de Apoio entre 24 e 30 de agosto

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 19.º do Regimento, a Coordenadora apresentou a lista dos processos simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 24 e 30 de agosto de 2020, que consta em anexo à presente ata, e de que a Comissão tomou conhecimento. ------

### Expediente

## 2.08- Comunicação da A-WEB - Invitation of CEC of the Kyrgyz Republic to parliamentary elections on 4 OCT

# 2.09- Comunicação da A-WEB - Request from Fijian Elections Office / Fiji's 50th Independence Day Anniversary

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, apresentar um voto de congratulações pelo aniversário em causa.

2.10- Comunicação da A-WEB e de Election Commission of India - International Webinar on 03 Sep, 2020 "Issues, Challenges and Protocols



for Conducting Elections during COVID-19: Sharing Country Experiences"

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

2.11- Comunicação da A-WEB e de International Centre for Parliamentary Studies - International Webinar on 16 Sep, 2020 "Ways to Overcome the Challenges of COVID-19 in Election Management: From a Policy and Technological Perspective"

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

#### Protocolos

2.12- Protocolo CNE / Fundação Francisco Manuel dos Santos (avaliação de impacto sobre a proteção de dados pessoais)

A Comissão refletiu sobre o assunto em epígrafe, designadamente sobre o teor da AIPD que consta em anexo à presente ata. Em face das reservas que aquela avaliação suscitou, deliberou, por unanimidade, submete-la para consulta prévia à CNPD, devendo ser acompanhada da minuta do Protocolo que a integra, para melhor perceção do objetivo e do tratamento de dados em causa. -

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 13 horas.

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão.



O Presidente da Comissão

José Vítor Soreto de Barros

O Secretário da Comissão

João Almeida